



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

JUSTIFICATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2023**  
**(24, inciso II, Lei 8.666/93)**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/Se, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com licença de software de pontos eletrônicos, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva de suporte ao software de ponto eletrônico, ponto web secullum na nuvem até 140 profissionais para atender ao fundo municipal de saúde do município de Riachuelo/SE, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ: 11.862.873/0001-20

**RAZÃO SOCIAL: VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**ENDEREÇO:** Av. Franklin de Campos Sobral, n° 2176, Bairro Grageru– CEP: 49.027-150 – Aracaju/SE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**O valor orçado pela empresa **RS17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, totalizado para prestação do serviço, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.**

**Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”**

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Diante da justificativa do setor de compras anexo a este procedimento em relação aos orçamentos, o qual não foi possível lograr êxito na solicitação de 03(três) orçamentos e diante da urgência da necessidade da contratação configurou-se o único fornecedor a empresa **VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA** e assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

**UO - 3003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE:** 2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**FR:** 16593110 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA/ 1600000 – RECURSO FEDERAL

**UO - 3003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE:** 2041 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3390.40.00.00 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-PESSOA JURIDICA

**FR:** 16593110 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA/ 1600000 – RECURSO FEDERAL

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **VAPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhor Gestor do Município de Riachuelo/Se, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/Se, 28 de abril de 2023.

**Izaora Maria Moura Fereira Almeida**  
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima  
descrita

Riachuelo/Se, 28 de abril 2023.

**Ana Lidia Nascimento de Barros**  
Secretária Municipal de Saúde